LEI Nº 3407 DE 15 DE Abril DE 2019.

AUTORIZA A PROCURADORIA MUNICIPAL A REPRESENTAR JUDICIALMENTE AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E SERVIDORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Procuradoria Municipal, autorizada a representar judicialmente os Agentes Políticos do Poder Executivo, bem como os servidores nomeados para ocuparem cargos comissionados ou de direção e chefia inferiores, e os funcionários efetivos, inclusive promovendo ação penal, quando vítimas de crimes, quanto a ato praticado no exercício de suas atribuições legais ou regulamentares, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandato de segurança em defesa destes servidores públicos.

Art. 2º - A representação dos agentes públicos mencionados no artigo anterior somente ocorrerá por solicitação do interessado.

Parágrafo Único – O pedido de representação judicial pode ser formulado antes ou durante o transcurso do inquérito judicial.

Art. 3º - O Agente que solicitar a representação de que trata essa Lei deverá fornecer a Procuradoria Municipal todos os documentos e informações necessários à defesa, como a indicação de testemunhas quando necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar qualquer dispositivo desta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em 17 **de** abril **de 2019.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeito Municipal-